



ESTADO DE PERNAMBUCO

# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

(CASA DR. JOSÉ CORIOLANO SOBRINHO) CNPJ: 24.301.491/0001-79  
AV.: 03 DE MAIO, S/N - CENTRO - (81) 3874 8100

P. M. S. C - PE

Lei nº 172/2002

Sancionado

Em 26/04/2002

*[Assinatura]*  
Prefeito

Lei nº 172/2002.

EMENTA: Estabelece Reajuste de Vencimento para as Categorias que indica, Cria Cargos para o Quadro de Provimento Efetivo e adota outras Providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ – Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais, Faço Saber que a Câmara Municipal DECRETOU e Eu Sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica elevada a nível do salário mínimo regional, de R\$ 200,00 (duzentos Reais) mensal, os vencimentos das categorias abaixo indicadas:

- I – Auxiliar de Serviço Gerais.
- II – Auxiliar de Serviço Administrativo
- III – Agente Administrativo
- IV – Agente Comunitário de Saúde
- V – Vigilante
- VI – Motorista
- VII – Encanador
- VIII – Pintor
- IX – Gari
- X – Técnico Agrícola
- XI – Técnico em Contabilidade
- XII – Técnico em Laboratório
- XIII – Auxiliar de Enfermagem
- XIV – Telefonista

Aprovado em 1º Discussão

Em 25/04/2002

*[Assinatura]*  
PRESIDENTE



ESTADO DE PERNAMBUCO

# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

(CASA DR. JOSÉ CORIOLANO SOBRINHO) CNPJ: 24.301.491/0001-79  
AV.: 03 DE MAIO, S/N - CENTRO - (81) 3874 8100



Parágrafo Único - Os reajustes assim concedido, são retroativos a 01 de Abril de 2002.

Art. 2º - Ficam reajustados em 11% (onze por cento), os vencimentos dos professores municipais lotados da Secretaria Municipal de Educação, de todos os níveis e habilitação.

Art. 3º - Fica criadas 10 (dez) vagas de professor nível magistério, para o quadro da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, em ampliação as vagas existentes.

Art. 4º - Ficam ampliadas em mais 02 (duas) vagas de Operador de Maquinas rodoviárias/agrícolas, o número de cargo desta categoria, que passará de 02 (duas) para 04 (quatro) vagas.

Art. 5º - Fica criada 01(uma) vaga para professor de Educação Física, com habilitação superior, com a remuneração mensal da categoria de professor com licenciatura plena, para exercer as atividades próprias da sua habilitação no Departamento de Ensino Fundamental.

Art. 6º - As despesas decorrente da aplicação desta Lei, correrão por conta das dotações Orçamentárias próprias existentes no Orçamento Geral do Município para o presente exercício, reforçadas, se necessário, nos termos da legislação vigente.

Art. 7º - Está Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se disposições em contrario.

Plenário da Câmara Municipal de Santa Cruz-PE, em 25 de abril de 2002.

Hercílio Henrique de Lima - Presidente  
Francisco Tavares Pereira - 1º Secretário  
Antônio José B. Celestino - 2º Secretário

Aprovado em 1ª Discussão  
Em 25/04/2002.  
  
PRESIDENTE